

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15314 - Resumo Expandido - Trabalho - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 11 - Política de Educação Superior

OS TENSIONAMENTOS SOBRE AS COTAS DE BONIFICAÇÃO REGIONAL:
DEBATENDO O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Priscila Thayane de Carvalho Silva - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Nayara Ferreira Costa - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES e FAPEAM

OS TENSIONAMENTOS SOBRE AS COTAS DE BONIFICAÇÃO REGIONAL: DEBATENDO O CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Resumo: O estudo tem como objetivo central realizar uma reflexão sobre as cotas de bonificação regional no contexto amazônico, na Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Logo, pretende contribuir na identificação dos tensionamentos políticos recolhendo lições que possam ajudar no processo de planejamento e formulação dessa política educacional no Amazonas. Além disso, é um desdobramento de uma tese defendida em 2023 sobre as políticas de cotas da UFAM. E possui um recorte metodológico bourdieusiano usando de sua Sociologia Reflexiva e é uma pesquisa documental, bibliográfica, qualitativa e usa como suporte a análise de conteúdo de legislações, jornais etc. Quanto aos resultados, percebe-se que a judicialização trouxe a suspensão imediata das cotas bonificação para vestibulandos amazonenses, todavia, a medida foi revogada motivada pelos tensionamentos trazidos pelos estudantes que se viram prejudicados com a respectiva decisão. Entretanto, observa-se que as cotas de bonificação regional e demais políticas de cotas têm sido alvos permanentes de disputa políticas no campo da educação, sobretudo, pelas vagas em cursos elitizados como medicina. Por fim, percebeu-se que as desigualdades regionais, sociais e educacionais ainda estão longe de uma resolutividade e as cotas de bonificação regional e demais ações afirmativas ainda são fontes seguras de lutas ideopolíticas no Amazonas.

Palavras-Chave: Educação; Cotas; Bonificação regional

INTRODUÇÃO

O Amazonas é um dos sete estados que compõem a região Norte, juntamente com Pará, Acre, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins. No Amazonas, nossas ruas são rios. Sua capital é Manaus, que tem esse nome devido a homenagem feita aos Manaós (Mãe dos Deuses), grupo indígena que habitava a região do Rio Negro durante a invasão dos europeus espanhóis e portugueses.

Silva (2004) denominou a região que comporta a floresta amazônica, dentro do território brasileiro, de Amazônia Brasileira, um hiato cronológico e territorial em que se desvela o reconhecimento de brasileiros genuínos, unidos pelo mesmo solo, língua, leis, tradições, e que em suas experiências comuns contribuíram para a construção de uma nação ou identidade nacional. A existência da Amazônia Brasileira dá-se, nesse momento, em paralelo à constituição da nação brasileira, ao que se entende como unidade ou identidade nacional. Não são conceitos sinônimos.

Para explicar essa diferença, Hall (1997) defende que as identidades nacionais não são coisas com as quais nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da

representação. Uma cultura nacional é um discurso, um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. Por exemplo, o ser “brasileiro” independe de etnia, cor, religião, gênero, aspirações políticas ou até mesmo de uma autoidentificação, seria mais uma determinação, ou, como diria Hall (1997, p.50), “uma comunidade imaginada”. Sendo assim, as culturas nacionais são uma forma distintivamente moderna, onde as diferenças regionais e étnicas são colocadas de forma subordinadas.

Deste modo, Amador (2008) nos explica, que o sul e o sudeste brasileiro, detentores de poderes políticos deslocam simbolicamente e materialmente a Amazônia como um território de vazios demográficos e que não produz conhecimento e saberes o que para a autora é uma inverdade, pois esse território possui distintas ancestralidades, culturas, conhecimentos e saberes.

Nesse sentido pensar a educação no eixo norte necessita de um trato com suas especificidades comparando com outras regiões, trazemos à tona sua singularidade inclusive quanto a questão territorial e o fazer de políticas públicas que coadunem com o desenvolvimento regional. Assim sendo, o estudo da política das ações afirmativas proposto e explicitado neste estudo, derivam de uma tese defendida em 2023 no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAM, que aborda a política de cotas e com a proposição de dirimir discordâncias nas arenas de discursos polarizados de posicionamentos adeptos e avessos às políticas de cotas.

Todavia, nesse resumo uma delimitação direcionada a atualização sobre as cotas bonificação regional, que também são por nós entendidas, como uma ação afirmativa no campo do ensino superior e para a educação nortista e Amazonense. Desse modo, esse estudo tem como objetivo central realizar uma reflexão sobre as ações afirmativas das cotas de bonificação regional no contexto amazônico da Educação, precisamente na Universidade Federal do Amazonas e evidenciar os tensionamentos atuais neste campo político recolhendo lições e subsídios que possam ser concretizados no processo de planejamento e formulação no campo educacional conectando a esta conjuntura.

METODOLOGIA

Quanto metodologia utilizamos das teorias de Bourdieu (2002) que nos possibilitou conceber o campo científico articulado à sociedade na qual estamos inseridos, material e simbolicamente no uso de sua sociologia reflexiva e seus Materialismo do simbólico. E Nessa dupla determinação compreendemos que a construção do conhecimento científico não é isenta politicamente, e vimos os resíduos do passado no presente, seja no campo simbólico, linguístico, cultural, econômico entre outros, as quais fazem parte das relações e dinâmica de poder. Além disso, fizemos análises de dispositivos textuais e conteúdo. Logo analisamos legislações, textos, livros, documentos, jornais, entre outros que apresentam os pontos em disputa. Bem como partimos também do uso de dados das legislações relacionadas com o

debate das cotas e sua bonificação regional que dependendo da instituição foi precursora ou ampliada com a Lei nº 12.711/12.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A institucionalização das cotas na Universidade Federal do Amazonas

As cotas se apresentam como um dos gêneros das políticas de ações afirmativas, designadas por meio de muitas investidas e lutas para a correção e superação das desigualdades raciais e sociais no Brasil, sobretudo dentro do âmbito educacional e de concursos públicos. Operam como possibilidade de oferecer a igualdade de oportunidades a grupos socialmente vulnerabilizados, embora percebamos que as cotas representam uma das raras e insuficientes respostas do Estado brasileiro frente a séculos de barbárie, omissão e massacre contra corpos negros e indígenas.

Um projeto político democrático e educacional precisa equilibrar os debates e trazer para o centro o respeito à diversidade das relações raciais e sociais, com proposições de médio a longo prazo. A entrada pessoas negras e indígenas nos espaços acadêmicos e as representações positivas também são formas e medidas para afetar esse *status quo* de privilégios, sobretudo na educação.

A institucionalização das cotas na UFAM se deu regulamentada pela Lei nº 12.711/2012, pelo Decreto nº 7.824/2012 – e pela Portaria Normativa nº 18, de outubro de 2012, que minudencia as condições e os cálculos para a reserva de vagas referente à política de cotas percebemos que nos anos de 2016 e 2017 houve uma atualização nestes normativos através da Lei nº 13.409/2016, do Decreto nº 9.034/2017 e da Portaria Normativa nº 9/2017. Estes são responsáveis por incluir nos artigos a reserva de vagas para PCD, proporcionando a garantia de acesso universitário também a esses estudantes.

Para ingresso na UFAM há de forma anual, três tipos de seleção, sendo eles o processo Seletivo Unificado SISU/via o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Processo Seletivo Contínuo (PSC) – e o Processo Seletivo do Interior (PSI/UFAM), que possibilita duas formas de bonificação para alunos do interior ou que estudaram o ensino médio integralmente no Estado do Amazonas.

As cotas de bonificação regional da UFAM: como funcionam e quais as principais os tensionamentos políticos?

As cotas de bonificação regional essas surgiram por meio da Resolução nº 44/2015, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFAM) a qual estabeleceu bonificações para os candidatos aos cursos de graduação que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no estado do Amazonas (UFAM,

2015). Inicialmente, normatizou, ainda, a destinação de 50% das vagas nas Unidades Acadêmicas interioranas para alunos amazonenses ou que estudaram durante o ensino médio no interior do Amazonas.

Compreendemos que o PSI/UFAM seria uma cota regional. Além disso, funciona com duas formas de bonificação, de acordo com a Resolução nº 044/2015/UFAM: “um para os estudantes que tenham realizado integralmente o ensino médio em escolas situadas no Estado do Amazonas (BE) e outro para os estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas dos municípios do interior do Estado do Amazonas (BI), com exceção de Manaus”. Para o cumprimento destas determinações, as taxas referentes aos certames são calculadas anualmente antes das publicações dos editais da UFAM como foi feito na virada de 2023/2024.

A partir do Art. 5º §3º do Decreto Federal nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012, o sistema de bonificação foi atualizado. Recentemente, por meio de Portaria Normativa nº 1.091/2022/UFAM, foi determinado, em seu Art. 1º, em “**20% (vinte por cento)**, o percentual de bonificação a ser aplicado nas notas dos candidatos participantes da Segunda Edição do Sistema de Seleção Unificada (SISU)/2023 –e do Processo Seletivo para o Interior - PSI/2023/2024”.

No final de 2023 para o início de 2024, as cotas de bonificação regionais tem sido alvo de disputas políticas. Tais questões foram vistas mais recentemente na suspensão jurídica. Conforme a matéria do Jornal EM TEMPO datada em 28/02/2024 e do Jornal G1 datada em 05/03/2024, vincularam que a UFAM teve que cumprir medida judicial da 3ª Vara Federal Cível da Justiça Federal, que negou bonificação de 20% nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para estudantes do estado. Tal pedido da ação ajuizada foi feita por Caio Augustus Camargos Ferreira, que reside no Distrito Federal, contra a UFAM. O candidato estava quanto concorrente para uma vaga do curso de Medicina na instituição e entrou com ações em outros Estados que usavam políticas de bonificações regionais parecidas.

Sobre a suspensão da UFAM, observou-se muitas narrativas no campo daqueles que são detratores ou defensores das bonificações regionais. Quanto aos detratores, esses alegam principalmente que fere o princípio constitucional da igualdade Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade”. Já no caso dos defensores, esses partem dos mesmos princípios da igualdade e isonomia que fala em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, respeitando assim às suas diferenças.

Viu-se nas suas notas públicas de vários centros acadêmicos da UFAM e destacamos as argumentações do Diretório Central Estudantil da UFAM (DCE/UFAM), bem como seus representantes institucionais como o Pró-reitor de Ensino e Graduação da UFAM, professor

David Lopes Neto, se proferindo contrários à medida judicial alegando que a instituição estava lutando para derrubada da liminar que prejudicava uma coletividade e o processo seletivo de vestibular da UFAM. Quanto prejuízo evidenciou-se nas narrativas desses grupos que em torno de 5 mil candidatos e especialmente 2.400 vagas seriam impugnadas, caso a suspensão judicial continuasse.

INQUIETAÇÕES FINAIS

Ressaltamos a partir da reflexão deste estudo, que somos sim favoráveis a manutenção das cotas de bonificação regional e entendemos que a medida preliminar ocorrida de 2023 para 2024 foi de cunho equivocado, uma vez que as políticas de bonificação regional são usadas e norteadas no princípio da igualdade e isonomia da Constituição Federal brasileira, sobretudo para tentar igualar os desníveis educacionais que são frutos das desigualdades raciais e sociais entre o eixo Norte comparados a realidade dos eixos Sul, Sudeste.

Quando versamos a realidade do Amazonas, temos baixas taxas educacionais, elevados índices de analfabetismo, decesso territorial. Até mesmo se refletirmos ao próprio conteúdo supostamente universalista implementado pelo Enem que não respeita as diversidades culturais inclusive se pensarmos em temas que são privilegiados ou invisibilizados, entendemos que somos vários países dentro do Brasil e da própria Amazônia, com tradições, línguas, costumes, que muitas vezes passam por apagamentos nos conteúdos curriculares das escolas coloniais e embranquecidas, que ora invisibiliza a pluralidade amazônica ocupada majoritariamente por povos indígenas, população negra e quilombola.

Além disso, entendemos que os estudantes amazônidas que estudam e se formam na região Norte trazem como devolutivas de suas formações a sua mão-de-obra qualificada para região. O aumento das taxas formativas de amazonenses também impacta diretamente no nosso desenvolvimento regional.

Por fim, as desigualdades regionais, sociais e educacionais ainda estão longe de uma resolutividade, estando como fonte segura de desdobramentos, lutas ideológicas e tensionamentos políticos nessa relação de poder simbólica e materialmente dentro das cotas de bonificação da UFAM. Logo, precisamos acompanhar e nos posicionar, uma vez que vários fatores estão em volga seja para descontinuidade ou para a manutenção das ações afirmativas no campo da educação tão necessárias para o desenvolvimento da região Norte e do Amazonas.

REFERÊNCIAS

AMADOR, Zélia. **Os herdeiros de Ananse: movimento negro, ações afirmativas, cotas**

para negros na universidade. 2008, 295f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém. 2008. Disponível em: <<https://www.repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/3060>>. Acesso em: 19/07/2023.

BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma Sociologia Reflexiva. *In:* BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 17-58.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 01/11/2023

HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

SILVA, Marilene Corrêa. O país do Amazonas. Manaus: Editora Valer / Governo do Estado do Amazonas / UniNorte, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. **Plano de Desenvolvimento Institucional. Plano de Desenvolvimento Institucional. Revisão 2021.** Disponível em:<<https://drive.google.com/file/d/1SuZmReuT13dHsUo-IseLJI7Y1c2bnzUQ/view>> Acesso em: 16/06/2023.